



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 139/86

Súmula: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DA
CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SOBRE
O QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE
CARGOS E DAS OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

EDSON SANTOS, Prefeito Municipal de Al
ta Floresta, Estado de Mato Grosso, no
uso das atribuições que lhes são con-
feridas por Lei . . . Faz Saber que a
Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono
a seguinte Lei:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO ESTATUTO

Artigo 1º - A Presente Lei organiza o Magistério Público Municipal de
1º Grau, estrutura os níveis e classes de acordo com a
Lei Federal nº 5692/71 e estabelece o regime jurídico do
pessoal do Magistério Público vinculado à Administração
do Município de Alta Floresta.

TÍTULO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

DA ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Artigo 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por pessoal do Magistério o conjunto de servidores que atuam nas Unidades Escolares e demais órgãos de Educação do Município.

- Docentes
- Administradores
- Especialistas

§ 1º - Por atividade do Magistério, entende-se aquelas atividades inerentes à educação, docentes e não docentes.

§ 2º - Por Professor entende-se o ocupante do cargo de docência ou regência de classe, habilitado.

§ 3º - Por regente Auxiliar o docente não habilitado.

§ 4º - Por administrador entende-se o Secretário Municipal de Educação e Cultura, e o Diretor das escolas Rurais Municipais, as quais funcionar de 1ª a 4ª Séries.

§ 5º - Por Secretário Municipal de Educação e Cultura, o indivíduo qualificado na área de Magistério, o qual será indicado no cargo de confiança pelo Prefeito Municipal.

§ 6º - Por Diretor, entende-se o membro do Magistério que possui qualificação específica em Curso Superior: Administrador, Supervisor, Inspetor, Orientador Educacional e outros.

§ 7º - A competência do pessoal do Magistério decorrerá das disposições já fixadas em Leis Estaduais e Federais nº 5692/71 e Regulamentos vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DO MAGISTÉRIO COMO PROFISSÃO

Artigo 3º - A classificação de Cargos do Magistério se fará de acordo com a natureza das tarefas a serem desempenhadas, a habilitação e o tempo de serviço, associadas à efetiva experiência no exercício de atividades do Magistério.

TÍTULO III

DO REGIME FUNCIONAL

CAPÍTULO I

DO INGRESSO NO QUADRO

Artigo 4º - Os cargos do Magistério serão providos inicialmente segundo o regime jurídico desta Lei:

- Por nomeação
- Por contrato

§ 1º - A nomeação se dará mediante concurso público de provas e títulos, regulamentadas por Lei Municipal

§ 2º - Só poderão se inscrever em Concurso Público os candidatos portadores de comprovante de Curso Pedagógico.

§ 3º - O provimento por contrato obedecerá as normas específicas do regime celetista (C.L.T.).

§ 4º - O docente contrato poderá ser estabilizado segundo legislação própria e por determinação por ato oficial, considerando o tempo e o mérito.

Artigo 5º - A contratação de docentes não habilitados será efetuada mediante prova de seleção, elaborada de acordo com as normas baixadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 6º - Os cargos de Magistério serão providos de acordo com o número

segue ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

mero de vagas criadas por Lei Municipal e condizentes com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 7º - Os cargos de Magistério deverão ser criados por Lei Municipal.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DERIVADO

Artigo 8º - Outras formas de provimento do cargo serão:

- a) - Promoção - acesso de uma a outra classe;
- b) - Transferência - passagem de um a outro cargo do Magistério;
- c) - Reintegração - volta do funcionário já desligado;
- d) - Aproveitamento - reingresso do servidor em disponibilidade;
- e) - Reversão - reingresso do servidor aposentado, quando insubsistirem os motivos da aposentadoria e havendo interesse do ensino;
- f) - Readaptação - provimento em cargo mais compatível com a capacidade física ou intelectual do servidor;
- g) - Substituição - quando o titular do cargo se licencia ou ausentar-se por mais de 15 dias. Este é um provimento temporário.

CAPÍTULO III

DO ACESSO

Artigo 9º - O acesso é também uma forma de provimento por derivação vertical, promoção ou elevação funcional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Servidor do Magistério terá direito à promoção à classe imediatamente superior, num interstício de 3 em 3 anos . Esta promoção será por mérito e por tempo de serviço.

Segue...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Artigo 10º - A progressão horizontal ou transferência é outra forma de provimento derivado, só possível ao candidato nomeado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esse tipo de derivação consiste na passagem do servidor de um a outro cargo, dentro da mesma classe, sem elevação funcional.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Artigo 11º - Entenda-se por posse o ato de aceitação do cargo e o compromisso firmado de bem servir.

Artigo 12º - O candidato nomeado tomará posse do cargo e estará vinculado ao serviço público.

§ 1º - O prazo para a tomada de posse é de 30 dias a contar da data de nomeação.

§ 2º - O prazo para o exercício é de 30 dias após a tomada de posse.

Artigo 13º - Ao candidato contratado se dará exercício imediatamente a pós a convocação.

§ 1º - O Candidato contratado, não habilitado, será dispensado em caso de apresentação de candidato me-lhor qualificado ou habilitado.

CAPÍTULO II

DA MOVIMENTAÇÃO

Artigo 14º - O servidor do Magistério poderá ser removido de uma à outra Escola Municipal, se for nomeado ou efetivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

- a) - a pedido, quando convier ao servidor;
- b) - ex-offício, por ato do Secretário Municipal de Educação e Cultura e conveniência do ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Servidor Contratado não será removido
Será lotado de acordo com a determinação da Secretaria de Educação e Cultura por ser contratado para o quadro de pessoal da Prefeitura.

Artigo 15º - As remoções a pedido, ou os novos contratos deverão ser solicitados com antecedência de dois meses ao período de férias e só serão atendidos nesse período, tendo-se em vista o rendimento escolar.

Artigo 16º - Outro tipo de movimentação dos servidores é a permuta. Consiste na deslocação de serviço, a pedido, por dois servidores ocupantes do mesmo cargo, por conveniência própria e assentimento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

TÍTULO V

DO REGIME DO TRABALHO

CAPÍTULO I

DO REGIME BÁSICO

Artigo 17º - A carga horária do pessoal do Magistério obedecerá os seguintes regimes de trabalho:

Regular: 20 horas semanais - em turno único.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da 5ª Série haverá o regime de hora-aula.

CAPÍTULO II

DO REGIME ESPECIAL

Artigo 18º - Entenda-se por regime especial o de 40 horas semanais em
Segue...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

dois horários e classes diferentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime especial, nos termos do artigo anterior será adotado na falta de regente para provimento do cargo ou a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

TÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Artigo 19º - Uma vez admitido no Quadro do Magistério Público Municipal, o servidor terá assegurado por Lei os direitos que a própria Constituição da República assegura ao servidor público:

- Férias regulamentares

por motivo de saúde

- Licenças remuneradas

por gestação

- Licença por acidente de trabalho

- Afastamento por motivo de luto e casamento (sete dias)

- Repouso semanal

- Aposentadoria.

Artigo 20º - Além desses direitos conferir-se-á ao servidor:

a) - vencimento ou salário compatível com os dispositivos da Constituição Federal e Leis Trabalhistas;

b) - abono familiar;

c) - abono por tempo de serviço;

d) - gratificação por exercício em local de difícil acesso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os dispositivos deste artigo serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Artigo 2º - Esta Lei define como deveres dos docentes e demais servidores do Magistério Municipal.

- Assiduidade
- Pontualidade
- Disciplina
- Eficiência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além desses requisitos o servidor do Magistério deverá conduzir o seu trabalho com vistas ao alcance dos objetivos da educação.

CAPÍTULO III

DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Artigo 22º - O ocupante de cargo de Magistério Municipal, deverá participar de Estágios e Cursos de Treinamento, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou por Programas Especiais que atuam no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A frequência a esses Cursos deverá ser considerada como estratégia de crescimento profissional do professor e do Regente Auxiliar e requisito necessário e indispensável à apuração do mérito para promoção.

Artigo 23º - É dever inerente ao ocupante de cargo do Magistério diligenciar seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural.

TÍTULO VII

DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS E INCENTIVOS

CAPÍTULO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

DOS VENCIMENTOS

Artigo 24º - Os vencimentos do pessoal do Magistério serão estabelecidos segundo os níveis e classes, compatíveis com os anexos I e II da presente Lei, consideradas as habilitações específicas dos servidores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este artigo terá regulamentação própria.

CAPÍTULO II

DAS VANTAGENS

Artigo 25º - Além do vencimento mensal o professor fará jus às seguintes vantagens:

- a) - Triênio, a cada período de três anos de efetivo e exercício, como adicional;
- b) - Abono trintenário após completar trinta anos de e efetivo exercício;
- c) - Férias prêmio a cada interstício de 10 anos de e efetivo exercício;
- d) - Abono familiar por filho menor e por filho maior estudante.

CAPÍTULO III

DOS INCENTIVOS

Artigo 26º - Considere-se como incentivos, gratificações específicas como:

- regência de classe em locais de difícil acesso.
- regência de classe de alfabetização.
- outros, segundo a realidade e a política educacional definida na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os artigos vinte e cinco e vinte e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

seis serão regulamentados em Portaria pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

TÍTULO VIII

DA APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE

CAPÍTULO I

DA APOSENTADORIA

Artigo 27º - Entende-se por aposentadoria a passagem do funcionário, ou do empregado, da atividade para a inatividade remunerada, mediante afastamento definitivo do cargo.

Artigo 28º - A aposentadoria poderá acontecer:

- a) - por invalidez
- b) - compulsória
- c) - por tempo de serviço.

§ 1º - A aposentadoria por invalidez se dá quando comprovada a incapacidade do servidor para o exercício do cargo por problema de saúde.

§ 2º - A aposentadoria compulsória se dá quando o servidor atinge os 70 anos de idade.

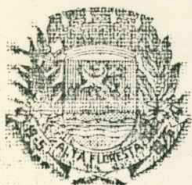
§ 3º - A aposentadoria por tempo de serviço se dá a pedido do servidor e segundo os dispositivos Constitucionais.

CAPÍTULO II

DA DISPONIBILIDADE

Artigo 29º - Entende-se por disponibilidade o fato de ficar o funcionário aguardando chamada para o serviço.

Artigo 30º - A disponibilidade decorre da extinção do cargo ocupado pelo servidor, ou da não existência de vaga em outro cargo semelhante ou igual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

- § 1º - A disponibilidade pode ser remunerada ou não.
- § 2º - A remuneração do servidor em disponibilidade dá-se o nome de proventos.
- § 3º - A remuneração do servidor disponível será feita proporcionalmente ao tempo de serviço.

TÍTULO IX

DA DIREÇÃO DA ESCOLA

CAPÍTULO I

DO SECRETÁRIO

Artigo 31º - O Secretário de Educação será responsável por todas e quaisquer eventualidades no que se refere a Educação Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Secretário será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

Artigo 32º - A Convocação para o cargo de Secretário obsecerá os dispositivos do art. nº 79 da Lei 5692/71.

Artigo 33º - Será criado o cargo de Supervisor, somente nas Escolas onde funciona o 1º grau completo, ou seja, 1ª a 8ª Séries.

Artigo 34º - Existe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura onde se encontra o Secretário de Educação e sua equipe técnica de supervisão e coordenação de ensino, centralizada, com o objetivo de dar orientação didático pedagógico a todos os professores da Rede Municipal.

TÍTULO X

DO REGIME DISCIPLINAR

DAS SANÇÕES

Artigo 35º - Entende-se por sanções as penalidades impostas ao servidor que transgride as normas estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

- § 1º - Estas penalidades estão estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e na Constituição e se constituem em:
- repreensão
 - suspensão
 - rescisão de contrato
- § 2º - A verificação do cumprimento dessas normas será efetuada pelo serviço próprio da Secretaria de Educação Municipal.
- § 3º - A aplicação dessas penalidades será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e segundo as normas Constitucionais.

TÍTULO XI

DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Artigo 36º - Entende-se por Quadro de Classificação de Cargos o Instrumento ou norma que dispõe sobre a Administração dos Recursos Humanos do Magistério Municipal.

Artigo 37º - O quadro de classificação de Cargos tem a finalidade de:

- a) - promover a profissionalização do pessoal do Magistério;
- b) - estabelecer a prática salarial dos servidores do Magistério Municipal;
- c) - embasar a institucionalização de um sistema de treinamento dos servidores do Magistério;
- d) - incentivar a criatividade individual dos servidores com vistas ao melhor desempenho do serviço educacional.

Artigo 38º - Os quadros a que se refere o artigo anterior constituem os anexos I e II desta Lei.

TÍTULO XII



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

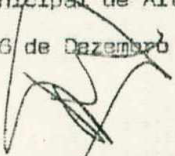
GABINETE DO PREFEITO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Artigo 39º - Os anexos desta Lei disporão sobre a classificação de Cargos do Magistério Municipal.
- Artigo 40º - O enquadramento dos servidores do Magistério Municipal terá regulamentação própria, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- Artigo 41º - Os atuais ocupantes dos cargos de Magistério Municipal ' não serão prejudicados por nenhum dispositivo exarado nesta Lei.
- Artigo 42º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à custa das verbas destinadas a Educação no Orçamento Municipal e celebração de Convênios, se for o caso.
- Artigo 43º - Dispositivos desta Lei terão regulamentação própria, desde que necessário.
- Artigo 44º - A implantação desta Lei, a critério do Poder Executivo e em função das possibilidades financeiras do Município, poderá ocorrer de forma gradativa, ficando a cargo da Admnistração Municipal a sua execução e cabendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura baixar as instruções que se façam necessárias e de sua competência.
- Artigo 45º - Revogadas as disposições em contrário e com a ressalva do artigo anterior, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.

Em, 16 de Dezembro de 1.986.


EDSON SANTOS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II - QUADRO PERMANENTE DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

CLASSE	HABILITAÇÃO	NÍVEL	SALÁRIO
PROFESSOR	Efetivo não normalista	PA	754,68 * 850,00
	Hapront - Lumen - Logos II	PB	1.056,56 - Por Aula 18,10
	Magistério ou Pedagógico	PC	1.300,00
	Superior Pedagogia	PD	29,14 Por Aula 30,00 Por Aula
SUPERVISOR	Normalista	S - I	3.600,00
	- Com Curso Superior - não pedagogia	S - II	4.000,00
	- Com Curso de Administração Escolar	S - III	4.500,00
	- Co Curso de Pedagogia	S - III	5.000,00
ESPECIALISTA	Adm. Escolar Supervisor C. Pedagogia	S - I	5.500,00

Obs.: Aos Professores NOMEADOS se dará o direito de Promoção Horizontal por mérito e Tempo de Serviço.

PA (*) 1º Grau - 754,68

1º Grau cursando o Logos II - 850,00

		SÉRIE DE CLASSES					
		ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO					
		PROFESSOR	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	ADMINISTRADOR EDUCACIONAL	INSPECTOR ESCOLAR	ORIENTADOR EDUCACIONAL	GRAUS
PÓS-GRADUAÇÃO	DOCTORADO	P-8-A	SP - 8 - A	AE - 8 - A	IE - 8 - A	DE - 8 - A	B-C-D-E
	MESTRADO	P-7-A	SP - 7 - A	AE - 8 - A	IE - 8 - A	DE - 8 - A	B-C-D-E
LICENCIATURA PLENA	+ LICENCIATURA ESPECÍFICA DE CURTA DURAÇÃO OU CURSO DE APERFEIÇOAMENTO	P-6-A	SP - 6 - A	AE - 6 - A	IE - 6 - A	DE - 6 - A	B-C-D-E
	LICENCIATURA PLENA	P-5-A	SP - 5 - A	AE - 5 - A	IE - 5 - A	DE - 5 - A	B-C-D-E
LICENCIATURA DE CURTA DURAÇÃO	% FORMAÇÃO ESPECÍFICA A NÍVEL DE 2º GRAU	P-4-A	SP - 4 - A	AE - 4 - A	IE - 4 - A	-	B-C-D-E
	LICENCIATURA DE CURTA DURAÇÃO	P-3-A					B-C-D-E
FORMAÇÃO A NÍVEL	OBTIDAS EM 4 SÉRIES	P-2-A					B-C-D-E
DE 2º GRAU	OBTIDA EM 3 SÉRIES	P-1-A					B-C-D-E